

## PONTOS DESTACADOS DA PROPOSTA DE PLR DOS CORREIOS

*Artigo destinado à Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Correios e Telégrafos e Similares (FENTECT)*

*Valmir Gôngora, economista – DIEESE Escritório Regional do Distrito Federal.*

*Brasília, 21 de março de 2013.*

Em reunião com a FENTECT realizada ontem, 20 de março, representantes da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) apresentaram, de forma generalizada, a proposta da empresa para seu Programa de Participação nos Lucros e Resultados (PLR 2013). Na apresentação foi incluída simulação de cálculo para exemplificar valores a que teriam direito os empregados elegíveis.

Do apresentado, destacamos os seguintes aspectos que podem ser, a critério da FENTECT, objeto de pedido de esclarecimento à empresa.

### **1 – Objetivos da PLR:**

A instituição de pagamento de participação nos lucros e resultados, segundo Lei 10.101/2000, se destina ao "incentivo à produtividade". Na proposta formulada pela ECT, aos objetivos incluem-se, por exemplo, "eliminação de desperdícios" e "postura empreendedora produtiva". Não há, no entanto, detalhamento dos critérios para mensuração tais objetivos. Haverá?

### **2 – Distribuição:**

A redação da "Cláusula 02 – Forma de Distribuição" determina que a "distribuição da PLR será de acordo com o montante destinado para este fim". Não há meio de estimar o impacto econômico da proposta em negociação se não houver parâmetro que permita aos trabalhadores avaliarem o resultado de sua aplicação. Em outras palavras, não se pode avaliar a amplitude da proposta sem que se estabeleça quem definirá o montante da PLR, qual o percentual destinado ao programa e sua base de cálculo (lucro bruto, lucro líquido, rentabilidade, resultado operacional bruto, resultado líquido, valor agregado etc.).

### **3 – Distribuição estratégica:**

A ECT propõe que 10% do valor da PLR se destinem exclusivamente a empregados cujas responsabilidades "sejam estratégicas da gestão" (Cláusula 02). Além de concorrer à parcela de 10%, a empresa informou que tal segmento também participaria da distribuição geral, com os demais trabalhadores. Em 2011 a ECT

*Artigo: Pontos destacados da proposta de PLR da ECT – subsídio à FENTECT*

registrou em suas demonstrações financeiras R\$ 89,5 milhões à PLR. Informou, ainda, contar com 114.976 trabalhadores. Com base nesses números, o valor da PLR por empregado seria de R\$ 778,66. Se retirados os 10%, o montante a ser distribuído se limitaria a R\$ 80,574 milhões, ou R\$ 700,79 por empregado. Os R\$ 8,9 milhões restantes representariam adicional de R\$ 471,19, a cada um dos 19.000 trabalhadores que, segundo a ECT, compõem o segmento estratégico. Se correta a interpretação da proposta, aqueles incluídos no setor estratégico teriam, em média, R\$ 1.171,98, valor 67% superior ao destinado aos demais, que teriam R\$ 700,79 em média.

#### **4 – Demais pontos**

Nas cláusulas restantes, a ECT aproxima o Programa de PLR ao que seria um instrumento administrativo de gerenciamento de metas e avaliação de desempenho. Por um lado, condiciona a Participação nos Lucros e Resultados ao alcance das metas, parte determinada por resultados da companhia e parte por procedimentos inerentes à operação; por outro, estabelece a “parcela individual”, a qual destina 70% do montante a ser distribuído, condicionando tal distribuição ao resultado do que denomina “gerenciamento de competências e resultados”. Cria, ainda, meios de limitação do número de elegíveis ao Programa.

Aparentemente, a ECT pode alcançar grandes resultados econômicos e financeiros, sem que isso represente ganho efetivo a empregados, que estarão sujeitos à avaliação individual ou a metas meramente operacionais, cujo alcance pode ser inviabilizado até mesmo por deficiências estruturais, independentemente do esforço de cada trabalhador para compensá-las.